

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO DO
CURSO DE

PARTES

Instituição de ensino: Centro Universitário CESUSC - UNICESUSC

Endereço: Rod. SC - 401, 9301 - km 10 - Santo Antônio de Lisboa – Florianópolis/SC

CEP: 88050-001

CNPJ: 02.984.294/0001-69

Fone: (48) 3239-2666

Representado por: Maurício Pereira Gomes | Reitor

UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO

Razão Social:

Endereço:

Bairro: **Cidade:**

Estado: **CEP:**

CNPJ ou CPF:

Telefone:

Site:

Representante:

Cargo do Representante:

E-mail:

INFORMAÇÕES DO ESTAGIÁRIO (A)

Nome:

Endereço: CEP:

Bairro: Cidade:

Estado:

Telefone / Celular:

E-mail:

Curso:

Período: Fase:

Matrícula:

INFORMAÇÕES RELEVANTES

Local do Estágio (Seção, depto, etc.):

Horário do Estágio: Carga horária semanal:

Professor Orientador da Instituição de Ensino:

Supervisor do Estágio na Unidade Concedente:

Formação/Função do Supervisor:

Data de início do Estágio: Data de fim do Estágio:

Valor da Bolsa Auxílio + Benefícios (R\$):

Data de pagamento:

Nº da Apólice de Seguro*:

***A Apólice de Seguro deverá, obrigatoriamente, ser anexada ou encaminhada junto a este documento.**

TIPO DE ESTÁGIO: ESTÁGIO CURRICULAR NÃO OBRIGATÓRIO

→A periodicidade da entrega dos Relatórios deve ser SEMESTRAL.

I. OBJETO

O objeto do presente Termo de Compromisso de Estágio (TCE) é regular as condições de realização de estágio para o aluno acima identificado junto à ENTIDADE CONVENIADA, tanto nas formas presencial, híbrida ou home office.

Parágrafo Primeiro - Entende-se como estágio as atividades que visam ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do aluno para a vida cidadã e para o trabalho.

Parágrafo Segundo - O estágio terá a duração e carga horária estabelecidas no preâmbulo do presente Contrato, no máximo 30 horas semanais, podendo ser renovado, desde que o período total contratado não ultrapasse o tempo máximo de 2 (dois) anos.

Parágrafo Terceiro - O estágio ora contratado possui expressa previsão no Projeto Político Pedagógico do Curso frequentado pelo aluno.

II. JORNADA

A jornada a ser cumprida é a especificada no preâmbulo do presente Contrato, e o aluno estagiário se compromete a cumpri-la, devendo comunicar previamente ao seu supervisor em caso de impossibilidade.

Parágrafo Primeiro: A jornada acordada é compatível com o horário escolar e não deverá ultrapassar o limite de 6 (seis) horas diárias ou 30 (trinta) semanais, não podendo ser alterada, salvo novo ajuste formal com a anuência da Instituição de Ensino.

Parágrafo Segundo: Durante os períodos de avaliação ou verificações de aprendizagem, a carga horária do estágio poderá ser reduzida à metade. Para tanto, o estagiário deverá apresentar ao seu supervisor cópia do Plano de Ensino das disciplinas cursadas no início de cada período letivo.

Parágrafo Terceiro: Inexistindo a fixação prévia da data das avaliações no Calendário Acadêmico, o aluno deverá apresentar outro documento indicando a data das avaliações, conforme sistema utilizado pela IES.

III. ATIVIDADES

As atividades a serem realizadas pelo aluno deverão observar as seguintes condições:

- a) As atividades desenvolvidas deverão ser compatíveis com a estrutura curricular e o Projeto Político Pedagógico do Curso em que está matriculado;
- b) As atividades principais poderão ser ampliadas, reduzidas, alteradas ou substituídas, somente com prévia e expressa anuência do Estagiário e da Instituição de Ensino, devendo ser realizadas sempre dentro do contexto básico da profissão e do Projeto Pedagógico do Curso.

IV. BOLSA-AUXÍLIO

Em razão do estágio, a UNIDADE CONCEDENTE efetuará o pagamento mensal de bolsa-auxílio ao aluno no valor indicado no preâmbulo.

Parágrafo Primeiro: O pagamento da bolsa-auxílio se dará de forma proporcional aos dias trabalhados, quando do início ou encerramento do presente Contrato.

Parágrafo Segundo: O pagamento da bolsa-auxílio será feito mediante depósito bancário, ou diretamente na sede da UNIDADE CONCEDENTE, podendo esta efetuar os descontos autorizados em lei.

Parágrafo Terceiro: O pagamento da bolsa-auxílio somente poderá ser dispensado em caso de estágio curricular obrigatório, assim entendido aquele que está definido no Projeto Político Pedagógico do Curso, cuja carga horária é requisito para integralização do próprio Curso.

Parágrafo Quarto: O estágio Obrigatório com todas as suas definições e documentação são de responsabilidade do curso e coordenação.

V. DO RECESSO REMUNERADO

A cada período de 12 (doze) meses, o aluno terá direito a 30 (trinta) dias de recesso remunerado, que deverão ser gozados, preferencialmente, durante as férias escolares.

Parágrafo Primeiro: Em caso de encerramento do presente Contrato, sem que tenha se completado o período aquisitivo de 12 (doze) meses, o aluno terá direito ao período de recesso proporcional, que poderá ser gozado durante o prazo de notificação da rescisão.

Parágrafo Segundo: Em caso de impossibilidade de concessão do recesso antes do encerramento da vigência do presente contrato, o recesso deverá ser pago proporcionalmente aos meses estagiados.

VI. OBRIGAÇÕES DO ESTAGIÁRIO

Compete ao ESTAGIÁRIO:

- a) realizar as atividades previstas no Plano de Atividades com zelo e dedicação, reportando-se ao supervisor sempre que tiver dúvidas ou entender que precisa de auxílio para sua execução;
- b) cumprir a programação estabelecida pelas partes;
- c) elaborar e entregar os Relatórios de Acompanhamento, a cada semestre estagiado;
- d) observar as normas internas da unidade e guardar sigilo das informações a que tiver acesso em razão do estágio;
- e) zelar pelos instrumentos, equipamentos, materiais e instalações da UNIDADE CONCEDENTE;
- f) ressarcir eventuais prejuízos causados, em razão de ato praticado em desacordo com as orientações da UNIDADE CONCEDENTE ou da IES;
- g) comunicar à IES, em caso de alteração de jornada, calendário, atividades ou problemas na sua execução;
- h) comunicar previamente, quando precisar faltar, chegar atrasado ou ausentar-se antes do encerramento de sua jornada;
- i) manter a ética e boa conduta em todas as atividades;
- j) comunicar imediatamente à UNIDADE CONCEDENTE qualquer caso de alteração na sua situação acadêmica, como abandono, trancamento, cancelamento ou frequência irregular.

VII. OBRIGAÇÕES DA UNIDADE CONCEDENTE

Compete à UNIDADE CONCEDENTE:

- a) oferecer instalações que possuam condições de proporcionar ao aluno a boa execução das atividades previstas no presente Contrato, disponibilizando local, materiais e equipamentos adequados;
- b) apresentar o local de trabalho, equipe, normas de funcionamento, objetivos, políticas e filosofia internas, visando à integração do estagiário;
- c) controlar a frequência do estagiário;
- d) efetuar o pagamento da bolsa-auxílio;
- e) reduzir à metade a carga horária do estágio nos períodos de avaliação, quando a IES adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, segundo estipulado no Termo de Compromisso;
- f) informar à IES qualquer caso de interrupção ou problemas na realização do estágio, bem como os casos em que o aluno por motivos de natureza técnica, administrativa ou disciplinar, não for considerado apto a continuar com as atividades de estágio;
- g) avaliar o desempenho do estagiário e/ou preencher a ficha de avaliação, sempre que solicitado pela IES, obedecendo a periodicidade fixada neste Contrato, que, em nenhuma hipótese, poderá ultrapassar o limite de 6 (seis) meses;
- h) efetuar a contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, cuja apólice seja compatível com valores de mercado;
- j) manter à disposição da fiscalização os documentos comprobatórios de realização do estágio;
- k) permitir à IES acesso às instalações de realização do estágio, sempre que solicitado;
- l) ao final do estágio, emitir Certificado de sua realização e rescisão do estágio.

Parágrafo Primeiro: O supervisor indicado deverá pertencer ao quadro de pessoal da Unidade Concedente e ter formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no Curso frequentado pelo estagiário.

Parágrafo Segundo: O supervisor indicado não poderá ser responsável pela orientação de mais de 10 (dez) estagiários simultaneamente.

VIII. OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Compete à INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

- a) fornecer documentação que viabilize a contratação do estágio;
- b) avaliar as instalações da parte concedente e a adequação das atividades à formação cultural e profissional do educando, salvo casos de estágio em Home office com empresas em outras localidades.
- c) indicar Professor orientador, da área desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- d) exigir do aluno a apresentação dos relatórios e/ou fichas de avaliação, na periodicidade estabelecida no presente contrato, que não poderá ser superior a 6 (seis) meses;

- e) em caso de descumprimento das condições ora acordadas, orientar o aluno e a UNIDADE CONCEDENTE, visando à adequação do estágio, ou, quando necessário, recomendar ao aluno o encerramento do presente Contrato;
- f) elaborar as normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios;
- g) comunicar o Calendário Acadêmico à UNIDADE CONCEDENTE no início de cada período letivo;
- h) receber, avaliar e arquivar os relatórios ou fichas de avaliação.

IX. DA PROTEÇÃO DE DADOS

As Partes se comprometem a estar de acordo com os dispositivos da Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), observando o regime legal pertinente e empenhando-se em proceder, ao tratamento dos dados pessoais a que porventura venham a ter acesso, na medida em que se mostrar necessário ao desenvolvimento da relação jurídica, sempre no estrito e rigoroso cumprimento da Lei.

a) Fica claro e expresso que as Partes não poderão compartilhar ou utilizar de forma diversa àquela inerente aos que foram designados, quaisquer dados pessoais que sejam coletados ou recebidos durante a vigência da presente relação jurídica.

b) As Partes têm conhecimento de que os dados pessoais fornecidos deverão ser usados exclusivamente para a finalidade indicada, bem como que, tão logo não sejam mais necessários, deverão ser prontamente eliminados de seu banco de dados.

c) As Partes demonstrarão, caso solicitado, as medidas necessárias a fim de assegurar o tratamento adequado dos dados pessoais, de forma a garantir o direito dos titulares, bem como sua adequação à Lei Geral de Proteção de Dados.

d) Todos os dados recebidos, coletados ou de qualquer forma adquiridos durante a execução deste Contrato, sensíveis ou não, deverão ser excluídos ou anonimizados a pedido do seu titular ou de alguma das Partes. Deverão ser excluídos ou anonimizados, ademais, tão logo não sejam mais utilizáveis, com exceção dos dados pertinentes e necessários ao cumprimento de obrigações legais e pactuadas neste Contrato, ficando claro que em caso de revogação, oposição, ou qualquer tipo de modificação quanto à possibilidade do referido tratamento, seja por manifestação do titular, por órgão jurídico ou por entidade administrativa.

e) As Partes deverão manter contato estrito sobre o tratamento dos dados, para que, em prazo razoável, em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, indicando, especificamente: (i) a natureza dos dados pessoais afetados; (ii) as medidas técnicas de segurança utilizadas; (iii) os riscos decorrentes do incidente; (iv) os motivos que levaram a sua ocorrência; (v) as medidas que foram e serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

f) Na hipótese de ocorrer o disposto no item acima, as Partes conjuntamente avaliarão a situação para verificar a necessidade de serem adotadas medidas mais rígidas, bem como de informar a Agência Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

X. FORMAS DE RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

CENTRO UNIVERSITÁRIO CESUSC - UNICESUSC

Código e-MEC: 1469

- a) por iniciativa das partes, a qualquer tempo;
- b) em caso de alteração da situação acadêmica do aluno, como cancelamento, trancamento, transferência de matrícula, abandono ou conclusão do curso;
- c) por qualquer das partes, inclusive a IES, em caso de descumprimento das Cláusulas acordadas;
- d) em caso de rescisão do Termo de Convênio firmado entre a IES e a UNIDADE CONCEDENTE;
- e) em razão de comportamento inadequado do aluno ou supervisor designado.

Parágrafo Único: Em caso de abandono, a comunicação da IES à UNIDADE CONCEDENTE será feita somente após a identificação de tal situação acadêmica pelo sistema, ou quando isso não for possível, ao término do período letivo.

XI. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, para dirimir questões oriundas do presente Contrato. E por assim estarem de pleno acordo, lavrou-se o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, e assinam as partes o presente Contrato na presença das testemunhas abaixo identificadas.

XII. PLANO DE ATIVIDADES DO ESTÁGIO

Este Plano de Atividades do Estágio é parte integrante do Termo de Compromisso de Estágio, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Os planos de atividades de condições de estágio a seguir estabelecem condições de estágio e visam ao aprendizado de competências próprias das atividades profissionais e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho e as atividades a serem desenvolvidas deverão ser compatíveis com a estrutura curricular e o Projeto Político Pedagógico do Curso em que o estagiário está matriculado.

Data de início do Estágio: **Data de fim do Estágio:**

Horário do Estágio:

Jornada diária total:

Jornada semanal total:

Modalidade do estágio: Estágio NÃO OBRIGATÓRIO

Professor Orientador da Instituição de Ensino:

Supervisor de Estágio na Unidade Concedente:

DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES PREVISTAS:

Florianópolis,

UNIDADE CONCEDENTE

INSTITUIÇÃO DE ENSINO

ESTAGIÁRIO (A)

SUPERVISOR DE ESTÁGIO
DA UNIDADE CONCEDENTE

PROFESSOR(A) ORIENTADOR(A)
DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

CENTRO UNIVERSITÁRIO CESUSC - UNICESUSC

Código e-MEC: 1469



CENTRO UNIVERSITÁRIO CESUSC - UNICESUSC

Código e-MEC: 1469

Rodovia José Carlos Daux (SC 401), Km 10 – Trevo de Santo Antônio de Lisboa – Florianópolis/SC – 88050-001
Credenciada pela Portaria MEC nº 592, de 25/06/2024 (DOU nº 122, seção 1 pág 64, de 27/06/2024)